



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

GABINETE DO Ver. Baiano

\* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 07, SANTA MÔNICA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG

**SINALIZAÇÃO - PLACA DE PARE / ESTACIONAMENTO / PROIBIDO ESTACIONAR Nº 10745/2017**

Aprovado em: 16-10-2017

Of. Nº: \_\_\_\_/2024

Endereço:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente Atual: Ver. Alexandre Nogueira

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sr. Paulo Sérgio Ferreira, que se digne tomar as necessárias providências no sentido instalar faixa de PARE em todas as RUAS TRANSVERSAIS que cortam a

**RUA MARCONE, PAMPULHA, UBERLÂNDIA - MG**

- JUSTIFICATIVA -

É indispensável este pedido, tendo em vista que a sinalização de PARE está muito precária. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em seu artigo 85 determina que os locais destinados à travessia de pedestres deverão ser sinalizados pelo órgão executivo municipal de trânsito com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via. No entanto, as faixas devem permanecer em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização. A segurança na travessia de pedestres não depende apenas da demarcação ou pintura no solo, mas também de sinalização vertical antecedente de advertência, acompanhada de regulamentação de redução de velocidade, numa distância compatível entre estas placas e a faixa de travessia, que possibilite ao motorista tomar as medidas acauteladoras. Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2017.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017

**Ver. Baiano**

**PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**



● Ver. Baiano

Nome	Quantidade
Ver. Baiano	1
<b>Total</b>	<b>1</b>